

PREGÃO BDMG-19/2019

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000002/2019

OBJETO: Contratação de serviço de acesso à internet, incluindo circuito de comunicação de dados e gerenciamento, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

ANEXOS:

- I Termo de Referência
- II Condições e documentos de habilitação
- III Condições e forma de apresentação das propostas comerciais
- IV Minuta do instrumento contratual

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 02/09/2019.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou

<http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS – e-mail: pregao@bdmg.mg.gov.br

IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	4
2. DAS ALTERAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3.3. Estão impedidos de participar:	5
3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação.....	7
3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico.....	8
3.9. Da proposta comercial.....	9
3.10. Da documentação para habilitação	10
4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO	10
4.4. Da contagem de prazos	11
4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro.....	11
5. DA SESSÃO PÚBLICA	12
5.1. Abertura da sessão pública	12
5.2. Suspensão da sessão pública.....	12
6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA	12
6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais	12
6.2. Da fase de lances.....	13
6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto).....	14
6.4. Da análise quanto à exequibilidade	15
6.5. Da análise da documentação de habilitação	15
6.6. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada.....	16
6.7. Da apresentação de amostras.....	17
6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação	17
6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto.....	17
6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote	18

PREGÃO BDMG-19/2019

7. DOS RECURSOS	18
8. DA HOMOLOGAÇÃO	19
9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	20
10. DAS PENALIDADES	21
11. FORO	21
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	23
ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	30
ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	33
ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	36

PREGÃO BDMG-19/2019

EDITAL

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.167/2002, Decreto Estadual nº 47.154/2017, Decreto Estadual 44.786/2008, Decreto Estadual 47.154/2017, Decreto Estadual 44.786/2008, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos.

2. DAS ALTERAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade ‘quadro de avisos’.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2.4. Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ, caso pessoa jurídica, ou CPF, caso pessoa física.

2.5. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas contadas do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

PREGÃO BDMG-19/2019

EDITAL

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame os que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – aquele declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VI – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

VII – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

IX – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XI – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XII – empregado ou dirigente do BDMG;

PREGÃO BDMG-19/2019 EDITAL

XIII – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIV – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XV – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

XVI – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVII – a operadora de telecomunicações que fornece atualmente o link de internet da solução de Site Alternativo do BDMG, no âmbito do contrato do BDMG com a empresa Sonda Ativas Data Center, para garantir os requisitos de disponibilidade e redundância no acesso à internet.

3.4. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Nas licitações para obras e serviços de engenharia, aplica-se a vedação prevista no item 3.3, inclusive em relação à participação indireta:

I – à pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II – à pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

PREGÃO BDMG-19/2019

EDITAL

III – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.6.1. A vedação a que se refere o item 3.6 não se aplica aos seguintes casos de:

I – adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada;

II – manifestação de interesse privado;

III – participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, do item 3.6, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BDMG.

3.6.2. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG no curso da licitação.

3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.7.2. Os documentos apresentados para esta licitação deverão se referir a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.7.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do instrumento contratual

3.7.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

PREGÃO BDMG-19/2019 **EDITAL**

3.7.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.7.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.7.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.7.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8.1. Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1.

3.8.1.1. O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.8.1.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.8.1.1.3. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

PREGÃO BDMG-19/2019

EDITAL

3.8.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.8.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.8.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.9. Da proposta comercial

3.9.1. O licitante deverá encaminhar a proposta eletronicamente, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.9.1.1. Os dados requeridos cuja informação não for possível ser prestada mediante preenchimento do formulário eletrônico serão encaminhados separadamente, via e-mail, se for o caso, conforme previsão e orientação expressas no anexo referente às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial.

3.9.1.2. O licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.9.1.3. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.

3.9.1.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.9.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.9.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

PREGÃO BDMG-19/2019

EDITAL

3.9.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.9.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados segundo expresso no anexo referente às condições e forma de apresentação das propostas comerciais.

3.9.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.10. Da documentação para habilitação

3.10.1. Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

3.10.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.10.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que prevê o item 4.5.3.

3.10.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.10.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.10.3.1. Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

PREGÃO BDMG-19/2019

EDITAL

4.2. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.5.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria anexa aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.5.3.2. Considerar-se-ão autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório, e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

PREGÃO BDMG-19/2019

EDITAL

4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail, da documentação pertinente à habilitação, quando da convocação específica, implicará na inabilitação do licitante; e

c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos, tais como, promoção de diligência que venha a suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros formais insanáveis, ou que

PREGÃO BDMG-19/2019 EDITAL

determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4 e respectivos subitens.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso, e convidará os licitantes cujas propostas foram consideradas válidas a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2.2. No transcurso da sessão pública serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada, até a conclusão da fase competitiva por preço, a identificação do licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.4.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.4.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.5. Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

PREGÃO BDMG-19/2019

EDITAL

6.2.7. O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

6.2.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

6.2.9. Alternativamente ao disposto no item 6.2.8, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.

6.2.10. No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.2.11. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.12. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.2.13. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

PREGÃO BDMG-19/2019

EDITAL

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pelo BDMG; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 10%, quando, não considerados os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação aos fornecimentos advindos da Ata de Registro de Preços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

PREGÃO BDMG-19/2019

EDITAL

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o sistema identificará o licitante melhor classificado, que deverá de imediato encaminhar ao endereço de e-mail a ser informado pelo Pregoeiro cópia da documentação discriminada no anexo relacionado às condições e documentos de habilitação indicado na folha de rosto deste Edital.

6.5.3.1. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3.

6.5.3.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original.

6.5.3.3. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, serão produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 não constitui direito do licitante e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo

PREGÃO BDMG-19/2019 EDITAL

Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato advindo da licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da apresentação de amostras

6.7.1. Se for o caso, o procedimento de apresentação e análise de amostras obedecerá aos critérios específicos definidos em anexo pertinente deste edital, devidamente identificado na folha de rosto.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

6.9.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.9.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

PREGÃO BDMG-19/2019

EDITAL

6.9.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.9.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

6.9.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

6.10.1. Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.

6.10.2. Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do BMDG.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

PREGÃO BDMG-19/2019

EDITAL

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Homologado e publicado o resultado da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o adjudicatário será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou do recebimento do respectivo instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, assine o instrumento contratual, cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

9.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 9.1, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – G.AJ
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

9.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 9.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.2. Caso requeridas pelo Termo de Referência anexo a este Edital, o adjudicatário deverá, após convocado e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.3. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

9.4 Caso ocorra a hipótese do subitem anterior, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.5. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

9.6. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução dos fornecimentos a que se refere este edital;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário ou do licitante seu sucessor em assinar o contrato advindo da licitação, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, nos termos dos itens 9.1 e 9.2, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexada a este edital.

10.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

11. FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

PREGÃO BDMG-19/2019
EDITAL

Belo Horizonte, 19 de agosto 2019.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: MENOR VALOR GLOBAL

Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO COMPRAS MG: 5201006 000002/2019

1 – OBJETO

1.1. Contratação de serviço de acesso à internet, incluindo circuito de comunicação de dados e gerenciamento, conforme especificações constantes no edital BDMG-19/2019 e seus anexos.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente licitação.

2.2. As especificações técnicas mínimas a seguir deverão ser atendidas obrigatoriamente:

2.2.1. O circuito de acesso à internet possuirá velocidade mínima de 150 Mbps de download e de 75 Mbps de upload para conexão à internet, sem oscilações, disponibilizado em toda sua extensão, até o Centro de Dados do BDMG;

2.2.2. Ser provido por meio de fibra óptica, sendo vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;

2.2.3. Ser exclusivo e dedicado ao BDMG, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;

2.2.4. Incluir todos os recursos necessários à prestação dos serviços de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão;

2.2.5. Não poderá utilizar múltiplos links físicos de forma a obter-se a velocidade total contratada;

2.2.6. O serviço deve ser suportado pelos protocolos IPv4 e IPv6. Todos os equipamentos fornecidos pela licitante contratada deverão ser compatíveis com os protocolos IPv4 e IPv6;

2.2.7. O link de comunicação e a porta de conexão à Internet deverão ser ofertados pela própria licitante contratada, não sendo permitida a contratação de terceiros para fornecimento total ou parcial de conectividade entre o BDMG e a licitante contratada;

2.2.8. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela licitante contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas

PREGÃO BDMG-19/2019

ANEXO I

internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);

2.2.9. A licitante contratada possuirá “backbone” de internet redundante e interligado, por meio de canais próprios e dedicados a, pelo menos, 02 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais, a pelo menos 01 (um) AS internacional e ao menos 1 (uma) conexão ao PTT/MG (Ponto de troca de tráfego de Minas Gerais). As bandas de saída entre os AS (nacional, internacional e PTT/MG) deverão somar pelo menos 4 (quatro) Gbps;

2.2.10. Não possuir limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como “traffic shaping”;

2.2.11. Disponibilizar para o BDMG um bloco “/27” de endereços IP válidos;

2.2.12. Disponibilizar serviço de Domain Name Resolution (DNS) da licitante contratada, capaz de resolver reversamente endereços de internet, para registro nos servidores de DNS do BDMG;

2.2.13. Ser provido por roteador e demais ativos de rede, a serem instalados nas dependências do Centro de Dados do BDMG, com, no mínimo, as seguintes características:

2.2.13.1. Ser dimensionado para garantir, os termos de desempenho, disponibilidade e os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) elencados neste Termo de Referência;

2.2.13.2. Possuir 2 (duas) interfaces do tipo Giga Ethernet Full-duplex (1000Base-T - padrão 802.3ab);

2.2.13.3. Suportar configuração de Virtual Local Area Networks (VLAN), em conformidade com o padrão IEEE 802.1q;

2.2.13.4. Suportar Network Address Translation (NAT) estático e dinâmico;

2.2.13.5. Suportar Border Gateway Protocol (BGP), em modo full routing;

2.2.13.6. Suportar Simple Network Management Protocol (SNMP) v2c e v3, para o sistema de gerência da rede do BDMG;

2.2.13.7. Suportar protocolo de syslog, para envio de logs ao sistema de segurança da rede do BDMG;

2.2.13.8. Ser gerenciável remotamente (via Secure Shell (SSH) ou telnet) e console;

2.2.13.9. Ser instalado com a última versão de firmware homologado pelo respectivo fabricante;

2.2.13.10. Ser montado em rack de 19 polegadas do BDMG. Abas, trilhos, parafusos e demais acessórios para a instalação do roteador no rack devem ser fornecidos pela licitante contratada;

PREGÃO BDMG-19/2019

ANEXO I

2.2.13.11. A licitante contratada proverá usuário e senha de acesso local com privilégio de leitura para o BDMG visualizar todas as configurações do roteador. Também fornecerá acesso de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar o roteador para gerar logs (Syslog – RFC 3164) ou traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pelo BDMG; e

2.2.13.12. A configuração inicial do roteador para ativação dos serviços, incluindo parâmetros e ajustes relativos à solução de gerenciamento do tráfego, será sempre de responsabilidade da licitante contratada, observadas as diretrizes de segurança a serem repassadas pelo BDMG.

2.2.14. Ser gerenciado por sistema proativo contra falhas da operadora, de acordo com, no mínimo, as seguintes condições:

2.2.14.1. Ser monitorado em regime 24x7 por centro de monitoração da licitante contratada, sendo responsável pela administração e gerência de equipamentos e link de comunicação de dados, manutenção dos níveis mínimos de serviços exigidos e prevenção e recuperação de falhas de serviço;

2.2.14.2. Disponibilizar informações sobre os serviços de acesso à internet por meio de um portal de monitoramento web, com acesso restrito ao BDMG, utilizando protocolo seguro (HTTPS), contendo estatísticas de desempenho e de disponibilidade do acesso;

2.2.14.3. Possibilitar que o BDMG realize consultas no portal de monitoramento, bem como visualize relatórios das informações de desempenho dos serviços contratados.

2.2.15. Disponibilizar uma Central de Atendimento com ligação não tarifada para que a equipe técnica do BDMG faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

2.2.15.1. O serviço de registro de chamadas será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

2.2.15.2. A Central de Atendimento gerará um identificador de registro de chamadas que será informado ao BDMG no momento da reclamação e terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamados.

2.2.16. Em caso de falha ou indisponibilidade do circuito, a licitante contratada apresentará relatório analítico contendo as seguintes informações:

2.2.16.1. Relação de todas reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;

2.2.16.2. Tempo total das falhas;

2.2.16.3. Causas dos defeitos e a soluções adotadas para sua recuperação;

2.2.16.4. Cálculo da disponibilidade no período.

2.3. Níveis de Serviço

PREGÃO BDMG-19/2019

ANEXO I

2.3.1. A prestação dos serviços atenderá a Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme as condições elencadas a seguir:

2.3.2. Os serviços de acesso à internet deverão estar operacionais em regime integral, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) e deverão atender a um Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de **99,6%**;

2.3.3. O **Índice de Disponibilidade Mensal (IDM)** será calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

$$\text{IDM} = [(Tm - Ti) / Tm] * 100, \text{ onde:}$$

IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento;

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento;

2.3.4. Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), será aferida métrica correspondente ao **Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET)**, que, uma vez superada, será considerada como período de indisponibilidade do serviço:

2.3.4.1. A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade de pacotes transmitidos/recebidos;

2.3.4.2. Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a licitante contratada realizará aferições do percentual de pacotes com erros para o acesso contratado, mediante monitoração da interface WAN.

2.3.4.2.1. As aferições deverão ser feitas por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada sentido;

2.3.4.3. Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

2.3.5. Além dos dois indicadores anteriores, será aferida métrica correspondente ao **Percentual de Descarte de Pacotes (PDP)**, que, uma vez superada, será considerada como período de indisponibilidade de serviço:

2.3.5.1. A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartada para cada pacote transmitido/recebido, no acesso contratado;

2.3.5.2. Em todos os períodos do dia, a licitante contratada realizará aferições do percentual de descarte de pacotes para o enlace integrante do acesso contratado, mediante monitoração da interface do roteador de acesso e do backbone participante

PREGÃO BDMG-19/2019

ANEXO I

do enlace.

2.3.5.2.1. As aferições serão feitas na interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados na interface e sentido;

2.3.5.3. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a licitante contratada comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do enlace no mesmo intervalo;

2.3.5.4. Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

2.3.6. Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente será computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.

2.3.7. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, link de comunicação ou backbone da licitante contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho;

2.3.8. A licitante contratada solucionará eventuais indisponibilidades no circuito no prazo máximo de 3 horas, contadas a partir da notificação feita pelo BDMG à Central de Atendimento, por telefone, internet ou qualquer outro meio.

2.3.8.1. O problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora;

2.3.9. Quando a Central de Atendimento da licitante contratada não estiver disponível, por quaisquer motivos, para a abertura de chamados pelo BDMG, a indisponibilidade do circuito será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas de gerenciamento do BDMG ou da licitante contratada.

2.3.10. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 8 (oito) interrupções anuais do serviço, qualificadas como janelas de manutenção preventiva, provocadas pela licitante contratada e previamente agendadas em comum acordo com o BDMG, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, desde que executadas em dias não úteis;

2.3.11. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pelo BDMG quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade do Banco, decorrente de procedimentos operacionais por parte do Banco, por qualquer falha em equipamento da licitante contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade às instalações do Banco ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pelo BDMG.

2.3.12. Eventual descumprimento por parte da licitante contratada de Níveis Mínimos de

PREGÃO BDMG-19/2019

ANEXO I

Serviço a sujeitará a redutor de pagamento referente aos indicadores.

2.3.13. Os redutores poderão ser efetuados na fatura mensal que corresponde à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência de violação dos níveis mínimos de serviço ou em faturas posteriores, a critério do BDMG, à exceção da cobrança referente à violação ocorrida no último mês de vigência do Contrato de prestação do serviço, quando o desconto será aplicado à fatura do mês de ocorrência da violação.

2.4. Quando o tempo de indisponibilidade do circuito exceder a 3 horas contínuas, será aplicado o desconto de 20% sobre o valor mensal do contrato, acrescido de 5% a cada hora de indisponibilidade excedente, limitado a 100% do valor mensal da fatura.

2.5. Do impedimento à participação na licitação

2.5.1. Para garantir os requisitos de disponibilidade e redundância no acesso à internet a operadora de telecomunicações que fornece atualmente o link de internet da solução de Site Alternativo do BDMG, no âmbito do contrato com a empresa Sonda Ativas Data Center, não poderá prestar os serviços objeto desta licitação e, assim, também não poderá participar do certame, uma vez que na possibilidade de ocorrência de falhas no backbone ambos os links seriam afetados e o BDMG ficaria sem acesso à internet.

2.5.2. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a licitante contratada e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo fornecedor que não incorra na hipótese de impedimento.

3 – VISTORIA PRÉVIA

3.1. A proposta será aceita tendo por base o conhecimento pleno, por parte do licitante proponente, de todas as condições que possam influenciar na perfeita consecução do objeto.

3.2. O desconhecimento de qualquer das condições atinentes à prestação dos serviços não será aceito como motivo para justificar quaisquer reivindicações no curso de vigência do contrato.

3.3. Os interessados solicitarão o agendamento da visita técnica por meio de envio de e-mail para ticontrôle@bdmg.mg.gov.br, cujo recebimento pelo BDMG deverão verificar, mediante contato telefônico ao número (31) 3219-8132. A confirmação via telefone será feita em dias úteis, no horário de 9h às 11h ou 14h às 17h.

3.3.1. Serão aceitas as solicitações de agendamento de visita técnica realizadas até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização do pregão.

3.3.2. As visitas serão agendadas segundo a conveniência do BDMG, para os dias úteis, podendo ser realizadas no horário de 9h às 11h e 14h às 17h.

3.3.3. O tempo máximo da visita será de 1 (uma) hora, com participação concomitante de no máximo 4 (quatro) interessados.

PREGÃO BDMG-19/2019

ANEXO I

3.3.4. O representante da empresa realizadora da visita técnica apresentará documento que comprove sua capacidade de representação.

3.3.5. Após a realização da vistoria será emitida pelo BDMG e fornecida ao interessado uma declaração de visita técnica, cuja apresentação é condição de habilitação no processo licitatório.

3.3.6. Caso opte por não realizar a vistoria técnica, o interessado apresentará para fins de habilitação declaração conforme o modelo do edital, Anexo II, item 2.4.2.

4 – VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto em sua integralidade é estimada em R\$ 161.414,28 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e catorze reais e vinte e oito centavos).

4.2. Se existentes, os custos iniciais dos serviços de instalação, configuração e ativação do circuito de internet, não poderão ser superiores a uma vez o valor mensal do serviço de acesso à internet.

5 – DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Expressas nos anexos referentes às Condições e documentos para habilitação, Condições e forma de apresentação das propostas comerciais, e Minuta do instrumento contratual, deste edital.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3 e que o **Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.**

2.1. Regularidade jurídica

2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidora ou nomeação da diretoria em exercício;

2.1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. Regularidade fiscal

2.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3. Qualificação econômico-financeira

PREGÃO BDMG- 19/2019
ANEXO II

2.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.3.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.3.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.4. Qualificação técnica

2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviço de acesso à internet de velocidade mínima de 75Mbps de download, incluindo circuito de comunicação de dados e gerenciamento.

2.4.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.4.2. Conforme o caso, o Atestado de vistoria a que se refere o edital, Anexo I, item 3, ou declaração de conhecimento pleno de todas as condições que possam influenciar no custo, prazo e forma de execução do objeto, no seguinte modelo:

<p><u>DECLARAÇÃO</u></p> <p>_____ <nome do licitante> _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação, que tem conhecimento pleno de todas as condições que possam influenciar no custo, prazo e forma de execução do objeto, não cabível alegação, a qualquer tempo, de desconhecimento de qualquer fato ou aspecto condicionante à execução dos serviços a que se referem o edital BDMG-19/2019 e o contrato do qual advirá.</p> <p>Local e data: _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><assinatura identificada do licitante ou seu representante legal></p>
--

2.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório do BDMG, conforme o seguinte modelo:

<p><u>DECLARAÇÃO</u></p> <p>_____ <nome do licitante> _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação, sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos para sua participação no Pregão de edital BDMG-19/2019.</p> <p>Local e data: _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">< assinatura identificada do licitante ou seu representante legal></p>
--

2.6. Declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme o seguinte modelo:

PREGÃO BDMG- 19/2019
ANEXO II

DECLARAÇÃO

(nome do licitante) _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG-19/2019, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data: _____

(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)

2.7. As declarações dos itens 2.5 e 2.6 poderão ser feitas mediante a funcionalidade de chat, no âmbito da sessão pública, mas constarão no teor do instrumento de proposta a ser apresentado nos termos do edital, Anexo III, item 4.1, devidamente assinado, a ser encaminhado junto à documentação original de habilitação, conforme o item 3 e tendo em conta o que expressa o item 2.8.

2.8 O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.8.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.8.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu averso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<p>Pregão BDMG-19/2019</p> <p>HABILITAÇÃO</p> <p><nome do licitante></p>
--

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta originalmente registrada no sistema

1.1. Será registrado nos campos próprios do formulário eletrônico o valor global pelo objeto, em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais.

1.1.1. Será informado no campo especificamente indicado para tanto do formulário eletrônico o valor correspondente aos serviços de instalação, configuração e ativação do circuito de internet (parcela única) que compõe o valor global ofertado.

1.1.2. O valor global ofertado corresponderá à soma das prestações mensais referentes ao serviço de acesso à internet de 150Mps ao longo da vigência total do e do valor em parcela única ao qual se refere o subitem anterior – valor mensal x 36 meses + valor referido no subitem 1.1.1.

1.1.3. Se existentes, os custos dos serviços de instalação, configuração e ativação do circuito de internet, não poderão ser superiores a uma vez o valor mensal do serviço de acesso à internet.

1.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

1.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado

2.1. A proposta comercial do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as condições a seguir.

2.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador

PREGÃO BDMG-19/2019
ANEXO III

devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-19/2019			
1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>			
2. CNPJ: <escrever nº do CNPJ>			
3. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>			
4. TELEFONE: <escrever nº de telefone>		5. E-MAIL: <escrever endereço de e-mail>	
6. DETALHAMENTO ITEM DE SERVIÇOS: Contratação de serviço de acesso à internet, incluindo circuito de comunicação de dados e gerenciamento, conforme especificações constantes do edital BDMG-19/2019.			
7. PREÇOS PROPOSTOS:			
Item	Descrição	Quantidade (Q)	Valor Unitário (P)
1	Serviços de instalação, configuração e ativação do circuito de internet (parcela única) Se existentes, os custos iniciais dos serviços de instalação, configuração e ativação do circuito de internet deverão ser cobrados uma única vez e não poderão ser superiores a uma vez o valor mensal do serviço de acesso à internet.	01	<informar valor unitário>
2	Serviço mensal de acesso à internet de 150 Mbps	36 (trinta e seis) meses	<informar valor unitário>
PREÇO GLOBAL PROPOSTO – $\sum (Q \times P)$: <valor global proposto> (<valor global proposto por extenso>)			
8. DECLARAÇÕES:			
<p>Declaro que no preço ora proposto estão incluídos todos os custos necessários à entrega do objeto, incluídos transportes e fretes, prêmios de seguro, taxas, tributos, emolumentos, outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias e todos os ônus diretos ou indiretos, responsabilizando-me perante terceiros, inclusive perante as concessionárias de serviços públicos, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.</p> <p>Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão BDMG-19/2019.</p> <p>Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.</p>			

PREGÃO BDMG-19/2019
ANEXO III

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-17/2019, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<prazo de validade em dias> (<prazo de validade por extenso>) dias.

Obs.: O prazo de validade da proposta será igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados na forma do edital, Anexo III, item 2.5.

10. DATA E ASSINATURA:

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2019.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>
<escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública – caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema – ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.7. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.8. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.9. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.9.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato..

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
--

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME DA ENTIDADE CONTRATADA>**, CNPJ nº **<número do CNPJ>**, estabelecida em **<endereço completo>**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação BDMG-19/2019, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em **<data da homologação>**, conforme publicado no "Minas Gerais" de **<data da publicação>**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Estadual 14.167/2002, o Decreto Estadual 47.154/2017, o Decreto Estadual 44.786/2008, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital BDMG-19/2019, com todos os seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, datada de **<data da proposta>**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Objeto

2.1.1. Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet, incluindo circuito de comunicação de dados e gerenciamento.

2.2. Forma de execução do objeto

2.2.1. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.

2.2.2. As especificações técnicas mínimas a seguir deverão ser atendidas obrigatoriamente:

2.2.2.1. O circuito de acesso à internet possuirá velocidade mínima de 150 Mbps de download e de 75 Mbps de upload para conexão à internet, sem oscilações, disponibilizado em toda sua extensão, até o Centro de Dados do **BDMG**;

2.2.2.2. Ser provido por meio de fibra óptica, sendo vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;

PREGÃO BDMG-19/2019
ANEXO IV

2.2.2.3. Ser exclusivo e dedicado ao **BDMG**, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;

2.2.2.4. Incluir todos os recursos necessários à prestação dos serviços de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão;

2.2.2.5. Não poderá utilizar múltiplos links físicos de forma a obter-se a velocidade total contratada;

2.2.2.6. O serviço deve ser suportado pelos protocolos IPv4 e IPv6. Todos os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser compatíveis com os protocolos IPv4 e IPv6;

2.2.2.7. O link de comunicação e a porta de conexão à Internet deverão ser ofertados pela própria **CONTRATADA**, não sendo permitida a contratação de terceiros para fornecimento total ou parcial de conectividade entre o **BDMG** e a **CONTRATADA**;

2.2.2.8. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela **CONTRATADA**, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);

2.2.2.9. A **CONTRATADA** possuirá “backbone” de internet redundante e interligado, por meio de canais próprios e dedicados a, pelo menos, 02 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais, a pelo menos 01 (um) AS internacional e ao menos 1 (uma) conexão ao PTT/MG (Ponto de troca de tráfego de Minas Gerais). As bandas de saída entre os AS (nacional, internacional e PTT/MG) deverão somar pelo menos 4 (quatro) Gbps;

2.2.2.10. Não possuir limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como “traffic shaping”;

2.2.2.11. Disponibilizar para o **BDMG** um bloco “/27” de endereços IP válidos;

2.2.2.12. Disponibilizar serviço de Domain Name Resolution (DNS) da **CONTRATADA**, capaz de resolver reversamente endereços de internet, para registro nos servidores de DNS do **BDMG**;

PREGÃO BDMG-19/2019
ANEXO IV

2.2.2.13. Ser provido por roteador e demais ativos de rede, a serem instalados nas dependências do Centro de Dados do **BDMG**, com, no mínimo, as seguintes características:

I) Ser dimensionado para garantir, os termos de desempenho, disponibilidade e os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) elencados neste Termo de Referência;

II) Possuir 2 (duas) interfaces do tipo Giga Ethernet Full-duplex (1000Base-T - padrão 802.3ab);

III) Suportar configuração de Virtual Local Area Networks (VLAN), em conformidade com o padrão IEEE 802.1q;

IV) Suportar Network Address Translation (NAT) estático e dinâmico;

V) Suportar Border Gateway Protocol (BGP), em modo full routing;

VI) Suportar Simple Network Management Protocol (SNMP) v2c e v3, para o sistema de gerência da rede do **BDMG**;

VII) Suportar protocolo de syslog, para envio de logs ao sistema de segurança da rede do **BDMG**;

VIII) Ser gerenciável remotamente (via Secure Shell (SSH) ou telnet) e console;

IX) Ser instalado com a última versão de firmware homologado pelo respectivo fabricante;

X) Ser montado em rack de 19 polegadas do **BDMG**. Abas, trilhos, parafusos e demais acessórios para a instalação do roteador no rack devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**;

XI) A **CONTRATADA** proverá usuário e senha de acesso local com privilégio de leitura para o **BDMG** visualizar todas as configurações do roteador. Também fornecerá acesso de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar o roteador para gerar logs (Syslog – RFC 3164) ou traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pelo **BDMG**; e

XII) A configuração inicial do roteador para ativação dos serviços, incluindo parâmetros e ajustes relativos à solução de gerenciamento do tráfego, será sempre de responsabilidade da **CONTRATADA**, observadas as diretrizes de segurança a serem repassadas pelo **BDMG**.

PREGÃO BDMG-19/2019

ANEXO IV

2.2.2.14. Ser gerenciado por sistema proativo contra falhas da operadora, de acordo com, no mínimo, as seguintes condições:

I) Ser monitorado em regime 24x7 por centro de monitoração da **CONTRATADA**, sendo responsável pela administração e gerência de equipamentos e link de comunicação de dados, manutenção dos níveis mínimos de serviços exigidos e prevenção e recuperação de falhas de serviço;

II) Disponibilizar informações sobre os serviços de acesso à internet por meio de um portal de monitoramento web, com acesso restrito ao **BDMG**, utilizando protocolo seguro (HTTPS), contendo estatísticas de desempenho e de disponibilidade do acesso;

III) Possibilitar que o **BDMG** realize consultas no portal de monitoramento, bem como visualize relatórios das informações de desempenho dos serviços contratados.

2.2.2.15. Disponibilizar uma Central de Atendimento com ligação não tarifada para que a equipe técnica do **BDMG** faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

2.2.2.15.1. O serviço de registro de chamadas será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

2.2.2.15.2. A Central de Atendimento gerará um identificador de registro de chamadas que será informado ao **BDMG** no momento da reclamação e terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamados.

2.2.2.16. Em caso de falha ou indisponibilidade do circuito, a **CONTRATADA** apresentará relatório analítico contendo as seguintes informações:

I) Relação de todas reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;

II) Tempo total das falhas;

III) Causas dos defeitos e as soluções adotadas para sua recuperação;

IV) Cálculo da disponibilidade no período.

2.2.3. Níveis de Serviço

2.2.3.1. A prestação dos serviços atenderá a Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme as condições elencadas a seguir:

PREGÃO BDMG-19/2019

ANEXO IV

2.2.3.2. Os serviços de acesso à internet deverão estar operacionais em regime integral, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) e deverão atender a um Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de 99,6%;

2.2.3.3. O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) será calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

$$\text{IDM} = [(Tm - Ti) / Tm] * 100, \text{ onde:}$$

IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento;

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento;

2.2.3.4. Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), será aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, será considerada como período de indisponibilidade do serviço:

2.2.3.4.1. A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade de pacotes transmitidos/recebidos.

2.2.3.4.2. Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a **CONTRATADA** realizará aferições do percentual de pacotes com erros para o acesso contratado, mediante monitoração da interface WAN.

2.2.3.4.2.1. As aferições deverão ser feitas por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada sentido;

2.2.3.4.3. Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

2.2.3.5. Além dos dois indicadores anteriores, será aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, será considerada como período de indisponibilidade de serviço.

2.2.3.5.1. A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartada para cada pacote transmitido/recebido, no acesso contratado;

PREGÃO BDMG-19/2019

ANEXO IV

2.2.3.5.2. Em todos os períodos do dia, a **CONTRATADA** realizará aferições do percentual de descarte de pacotes para o enlace integrante do acesso contratado, mediante monitoração da interface do roteador de acesso e do backbone participante do enlace.

2.2.3.5.2.1. As aferições serão feitas na interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados na interface e sentido;

2.2.3.5.3. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a **CONTRATADA** comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do enlace no mesmo intervalo;

2.2.3.5.4. Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

2.2.3.6. Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente será computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.

2.2.3.7. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, link de comunicação ou backbone da **CONTRATADA**, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho;

2.2.3.8. A **CONTRATADA** solucionará eventuais indisponibilidades no circuito no prazo máximo de 3 horas, contadas a partir da notificação feita pelo **BDMG** à Central de Atendimento, por telefone, internet ou qualquer outro meio.

2.2.3.8.1. O problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora;

2.2.3.9. Quando a Central de Atendimento da **CONTRATADA** não estiver disponível, por quaisquer motivos, para a abertura de chamados pelo **BDMG**, a indisponibilidade do circuito será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas de gerenciamento do **BDMG** ou da **CONTRATADA**.

2.2.3.10. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 8 (oito) interrupções anuais do serviço, qualificadas como janelas de manutenção preventiva, provocadas pela **CONTRATADA** e previamente agendadas em comum acordo com o

PREGÃO BDMG-19/2019

ANEXO IV

BDMG, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, desde que executadas em dias não úteis.

2.2.3.11. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pelo **BDMG** quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade do Banco, decorrente de procedimentos operacionais por parte do Banco, por qualquer falha em equipamento da **CONTRATADA** que não possa ser corrigida por inacessibilidade às instalações do Banco ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pelo **BDMG**.

2.2.3.12. Eventual descumprimento por parte da **CONTRATADA** de Níveis Mínimos de Serviço a sujeitará a redutor de pagamento referente aos indicadores.

2.2.3.13. Os redutores poderão ser efetuados na fatura mensal que corresponde à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência de violação dos níveis mínimos de serviço ou em faturas posteriores, a critério do **BDMG**, à exceção da cobrança referente à violação ocorrida no último mês de vigência do Contrato de prestação do serviço, quando o desconto será aplicado à fatura do mês de ocorrência da violação.

2.2.4. Quando o tempo de indisponibilidade do circuito exceder a 3 horas contínuas, será aplicado o desconto de 20% sobre o valor mensal do contrato, acrescido de 5% a cada hora de indisponibilidade excedente, limitado a 100% do valor mensal da fatura.

2.2.5. Forma de aceite/recebimento do objeto

2.2.5.1. O circuito de acesso à internet será ativado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, de acordo com as seguintes condições.

2.2.5.1.1. A instalação e ativação compreendem a execução da infraestrutura necessária para o serviço de acesso dedicado à internet no local designado pelo **BDMG**, bem como a ativação do acesso de acordo com as especificações técnicas acima.

2.2.5.1.2. A instalação e ativação do acesso à internet não poderá interferir em outra estrutura de comunicação de dados existente no **BDMG**, exceto no momento da ativação do circuito. Quaisquer danos eventualmente causados deverão ser reparados pela **CONTRATADA** sem custo para o **BDMG**.

2.2.5.1.3. A critério exclusivo do **BDMG**, a instalação do circuito de internet e dos equipamentos necessários poderá ocorrer fora do horário de expediente normal e em dias não úteis, sem quaisquer ônus adicionais para o **BDMG**.

PREGÃO BDMG-19/2019 ANEXO IV

2.2.5.1.4. A migração do atual circuito de acesso à internet para o novo circuito ocorrerá em dia não útil, de modo a minimizar eventuais impactos ao ambiente computacional do **BDMG**.

2.2.5.1.4.1. Essa migração será acompanhada pela equipe técnica da **CONTRATADA**, em conjunto com a equipe do **BDMG**.

2.2.5.1.5. Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado pela Gerência Geral de Tecnologia do **BDMG**, à qual a **CONTRATADA** se reportará antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução.

2.2.5.1.6. Todos os custos com mão-de-obra, realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento da **CONTRATADA** até o equipamento roteador a ser instalado no **BDMG** será realizado sem ônus adicionais para o **BDMG**.

2.2.5.1.6.1. A **CONTRATADA** utilizará na instalação materiais não susceptíveis à propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.

2.2.5.1.7. Todos os equipamentos instalados e fornecidos pela **CONTRATADA** deverão possuir garantia de troca, atualizações de hardware e software em caso de falhas ou defeitos, durante toda a vigência do contrato.

2.2.5.1.8. Após a conclusão da presente etapa de implantação dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará como condição para Aceite Provisório do objeto documentação técnica da solução (as-built), contendo:

- a) topologia física e lógica da rede;
- b) descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados;
- c) descrição dos níveis mínimos de serviços contratados;
- d) dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços; e
- e) dados para abertura de chamados de suporte técnico.

2.2.5.1.9. Após a instalação do acesso, o **BDMG** irá efetuar testes de conectividade e desempenho do circuito de internet com o objetivo de verificar o seu perfeito funcionamento.

2.2.5.1.10. Caso sejam constatadas irregularidades nos produtos e serviços entregues pela **CONTRATADA**, serão rejeitados no todo ou em parte pelo **BDMG**, que determinará que sejam providenciadas as correções necessárias à adequação do objeto contratado.

2.2.5.1.11. A **CONTRATADA** empreenderá as correções e/ou complementações em conformidade com a indicação do **BDMG**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva comunicação pelo **BDMG**.

PREGÃO BDMG-19/2019 ANEXO IV

2.2.5.1.11.1. Na entrega pela **CONTRATADA** das correções solicitadas pelo **BDMG**, novo Aceite Provisório do serviço será considerado.

2.2.5.1.12. O **BDMG** emitirá um Termo de Aceite Definitivo em até 10 (dez) dias úteis após a entrega pela **CONTRATADA**, constante do item 2.2.5.1.8 ou 2.2.5.1.11.1.

2.2.5.1.12.1. Ultrapassado este prazo sem manifestação do **BDMG**, considerar-se-á emitido o Termo de Aceite Definitivo no primeiro dia útil seguinte.

2.2.6. Do impedimento à manutenção da contratação

2.2.6.1. Para garantir os requisitos de disponibilidade e redundância no acesso à internet a operadora de telecomunicações que fornece o link de internet da solução de Site Alternativo do **BDMG** não poderá prestar os serviços objeto desta contratação.

2.2.6.2. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a **CONTRATADA** e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo fornecedor que não incorra na hipótese de impedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) anos, a contar da data do Aceite Definitivo nos termos do item 2.2.5.1.12.

3.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016, art. 81.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Este contrato tem o valor global estimado de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), correspondente ao mensal de R\$ XX (XX) e à parcela fixa R\$ XX (XX), nos termos da proposta da **CONTRATADA**.

4.2. Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

4.3. Após o prazo mínimo de 12 meses, contados da data da proposta da **CONTRATADA** ou do último reajuste ocorrido, conforme o caso, os preços pactuados poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

PREGÃO BDMG-19/2019

ANEXO IV

4.4. O reajuste dos preços será feito computando-se a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

4.5. Os recursos orçamentários para remuneração dos serviços a serem contratados advirão da conta 8173900038 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, para esse exercício e para o exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Se existentes, os custos iniciais dos serviços de instalação, configuração e ativação do circuito de internet, após a conclusão do serviço e a emissão do Termo de Aceite Definitivo, serão pagos em parcela única e não poderão ser superiores a uma vez o valor mensal do serviço de acesso à internet.

5.2. O pagamento relativo aos serviços de acesso à Internet ocorrerá em parcelas mensais.

5.3. A **CONTRATADA** calculará o total de desconto a ser aplicado sobre o valor mensal do contrato, referente ao Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) conforme item 2.3 - Níveis Mínimos de Serviço, e aplicá-lo na respectiva fatura mensal a ser enviada ao **BDMG**.

5.4. O pagamento pelos itens efetivamente entregues e definitivamente recebidos pelo **BDMG** será feito mediante crédito em conta bancária do fornecedor beneficiário, em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal.

5.5. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que comprovará mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

5.6. O documento fiscal será emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

5.7. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.8. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

5.9. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

5.10. A contratada é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal

PREGÃO BDMG-19/2019 ANEXO IV

apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

5.11. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

5.12. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.13. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital e nos termos acordados no instrumento contratual;

6.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.3. responder pelos danos causados diretamente pelo **BDMG** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.4. abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

6.1.5. não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;

6.1.6. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

6.1.7. aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;

6.1.8. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

6.1.9. comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências.

PREGÃO BDMG-19/2019 ANEXO IV

6.1.10. Comunicar imediatamente ao **BDMG** no caso de fusão ou incorporação que envolva a **CONTRATADA** e uma das empresas impedidas de prestarem os serviços objeto desta contratação, a qual será mantida apenas pelo tempo necessário à contratação de novo fornecedor que não incorra na hipótese de impedimento a que se refere o item 2.2.6.

6.2. São obrigações do **BDMG**:

6.2.1. prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;

6.2.2. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela **CONTRATADA** fora das especificações fixadas no contrato;

6.2.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente a qualidade e integridade dos produtos fornecidos;

6.2.4. efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;

6.2.5. disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Gerente Geral de Tecnologia do **BDMG**, ou outro que o substituir executar a gestão do contrato e ao(s) empregado(s) especificamente designado(s) para o exercício a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG**, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

7.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

7.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

7.4. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando o licitante contratado às decisões e determinações nelas consignadas;

PREGÃO BDMG-19/2019
ANEXO IV

II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

- a) de descumprimento de cláusula contratual;
- b) de aplicação de penalidade;
- c) de rescisão;
- d) de convocação;
- e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
- f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

7.4.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.

7.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando à **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

7.4.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

7.4.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES

8.1. É vedado à **CONTRATADA**:

8.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

8.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 8.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do licitante contratado, ainda que parciais, observada a condição expressa no item 2.2.6.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLENTO

9.1. Serão considerados inadimplentes:

PREGÃO BDMG-19/2019 ANEXO IV

9.1.1. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

9.1.2. o **BDMG**, se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos fornecimentos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

9.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções estabelecidas no Regulamento do **BDMG**:

- i. advertência;
- ii. multa moratória, na forma dos itens abaixo;
- iii. multa compensatória, na forma dos itens abaixo;
- iv. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

10.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

10.4. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas ii), iii) e iv), o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

10.5. A **CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

10.6. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

- a) multa moratória diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado para a execução do objeto contratado, quando ocorrer execução insatisfatória do objeto

PREGÃO BDMG-19/2019 ANEXO IV

contratado, tais como atrasos, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória caso persista a irregularidade.

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, após regular processo administrativo, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, o **BDMG** poderá cobrar da **CONTRATADA** o montante excessivo

10.8. **BDMG**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

10.9. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo será pago pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.10. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

10.11. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

10.12. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. enseje o retardamento da execução do objeto contratado;

V. não mantenha a proposta;

VI. falhe ou cometa fraude na execução do contrato;

VIII. comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.13. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:

11.1.1. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

11.1.3. Por determinação judicial;

11.1.4. No incorrimento da hipótese a que se refere o item 2.2.6.

11.1.5. O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA**:

I. não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. decretar de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V. inobservar a vedação ao nepotismo;

VI. praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

11.1.6. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.1.7. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

PREGÃO BDMG-19/2019 ANEXO IV

12.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

12.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o **BDMG** e/ou seus negócios.

12.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

12.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem ajustadas as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 01 (uma) para a **CONTRATADA** e 01 (uma) para o **BDMG**.

PREGÃO BDMG-19/2019
ANEXO IV

Belo Horizonte, <data de assinatura>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

<NOME DA CONTRATADA>

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: